

“O GATO SUBIU NO TELHADO”

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Diretor Executivo do SINCOVAGA

O INSS, desde 1991, em face do artigo 120 da Lei 8.213/1991, já podia se ressarcir, através de “ação regressiva”, de gastos efetivados com benefícios concedidos a trabalhadores, em face de empresas que não atendiam e cumpriam normas de segurança e higiene do trabalho,

A partir de 2007, com a edição do Decreto 6.042/2007, que regulamenta o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Nexo Técnico Epidemiológico de Prevenção (NTEP), ficou definido que a perícia médica do INSS, quando tiver evidências de culpa (imprudência, imperícia ou negligência) ou dolo (assunção consciente de risco) do empregador em relação à causa que venha a gerar benefícios por incapacidade, oficiará à Procuradoria do INSS

Esta, de posse de elementos de prova colhidos pela perícia, especialmente da possível ausência ou deficiência de programas de gerenciamento de riscos ocupacionais mantidos pela empresa, ajuizará contra a mesma ação regressiva para obter o ressarcimento da Previdência Social do pagamento de benefícios por morte ou por incapacidade permanente ou temporária de trabalhador.

É hora dos empreendedores enxergarem o “sinal vermelho” já na próxima esquina!

Não é suficiente, tão só, observar atentamente as normas de segurança e higiene, é preciso mais e agora!

O gerenciamento e o mapeamento de afastamentos para descobrir o seu porquê e a sua origem podem prevenir prejuízos, detectando motivos, que podem ser os mais variados, decorrentes do trabalho na empresa (postura, movimentos, pressão psicológica, etc.) ou externos (atividades físicas esportivas, trabalho extra fora da empresa, fatores preexistentes etc.).

Um acompanhamento bem feito, um levantamento das causas e motivos de afastamentos, na pior das hipóteses, oferecerá à empresa condições de defesa em recursos, quer na esfera administrativa, quer na judicial, em especial nas ações de regresso intentadas pelo INSS.

Empresas que agem preventivamente tomam medidas hábeis à comprovação do cumprimento das normas de segurança e podem, assim, ter elementos capazes de infirmar, validamente, laudos periciais previdenciários.

Não é o momento de reduzir custos nesta área, controles geram economias significativas.

Será que o custo de afastamentos da empresa, seja por doenças ocupacionais, ou outras, está sendo considerado?

Os 15 primeiros dias de afastamento por acidente ou doença estão sendo computados?

O custo do substituto está sendo avaliado?

Não se está falando, ainda, de benefícios previdenciários de origem ocupacional que geram estabilidade de no mínimo um ano, tampouco benefícios decorrentes de normas convencionais, de danos patrimoniais (despesas médicas, pensões vitalícias, etc.), o tão em moda dano moral, ou o pior, a responsabilidade criminal.

A administração de afastamentos evita o aumento do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) em até 100% por conta do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), antes disto, pode permitir a redução do SAT em até 50%, bastando lembrar que a alíquota do mesmo varia de 1% a 3% sobre toda folha de pagamento.

Será que tudo o quanto dito não é alarmismo ou catastrofismo?

Apenas para saber e refletir:

A Previdência Social gastou em 2007 R\$ 10,7 bilhões com benefícios previdenciários decorrentes de acidentes de trabalho e de atividades insalubres.

Em 2006 tinham sido R\$ 9,94 bilhões.

Em 2007 dados estatísticos da Previdência Social informam o registro de cerca de 653 mil acidentes do trabalho, crescimento de 27,5% sobre 2006.

Concluindo:

Antes do anúncio da crise econômica o déficit da Previdência para 2009 era estimado em R\$ 38 bilhões.

“O gato subiu no telhado!”